



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000396063

DECISÃO MONOCRÁTICA

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação

Processo nº **2116312-54.2025.8.26.0000**

Órgão Julgador: **9ª Câmara de Direito Privado**

REQUERENTE: Leonildo Alcala Filho Cosméticos

REQUERIDO: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

COMARCA: Capital - Foro Central

JUÍZA: Tamara Hochgreb Matos

VOTO Nº 16.980

PLEITO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. Sentença que julgou procedente o pedido inicial para declarar a inexigibilidade das mensalidades referentes ao aviso prévio e rescindido o contrato firmado pelas partes. Determinação de expedição de ofício à OAB para a apuração de eventual violação ao Código de Ética pelos patronos do autor. Insurgência recursal que se restringe à expedição do ofício ao órgão de classe. Ausência de quaisquer



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

hipóteses previstas no artigo 1.012, §1º do CPC. Apelo autoral que naturalmente já possui efeito suspensivo. Ausência de interesse processual. Pedido não conhecido.

Trata-se de pedido incidental de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto contra a r. sentença (fls. 573/578 dos autos de origem), que, em ação declaratória de inexistência de débito c.c. obrigação de fazer, julgou procedente o pedido inicial, para declarar inexigíveis os valores cobrados pela ré após o pedido de cancelamento promovido pela empresa autora, referente às duas mensalidades indevidamente cobradas, bem como rescindido o contrato firmado pelas partes, a partir de 30.10.2024, dia seguinte à solicitação. Determinou, ainda, a expedição de ofício à OAB para apuração de eventual violação ao Código de Ética pelo patrono da parte.

Sustenta o requerente, em suma, que o artigo 995 do Código de Processo Civil permite ao relator do recurso sustar a eficácia da decisão recorrida, quando demonstrado o risco de dano grave ou de difícil reparação. Alega que foi demonstrado nos autos que a cobrança efetivada pela requerida é ilegal e que a expedição de ofício à OAB poderá macular indevidamente a imagem de seu escritório.

Forte nessas premissas, requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto, para que não seja enviado ofício à OAB comunicando os fatos descritos pela requerida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

Cuida-se de ação declaratória de inexistência de débito c.c. obrigação de fazer ajuizada por "*Leonildo Alcala Filho Cosméticos*" em face de "*Notredame Intermedica Saúde S/A*", ao argumento de que, ao cancelar o plano de saúde contratado junto à ré, foi indevidamente cobrado parcelas referentes ao aviso prévio de 60 dias.

Concedida a tutela de urgência para suspender a exigibilidade das mensalidades (fls. 98/99 dos autos de origem), sobreveio contestação (fls. 105/161), na qual a requerida alega, em suma, que os patronos do requerente possuem escritório de comercialização de plano de saúde e utilizam de informações privilegiadas para aliciar clientes.

Nesse contexto, o magistrado *a quo* julgou procedente o pleito autoral, determinando também a expedição de ofício à OAB para a apuração da conduta imputada aos patronos do autor, motivo pelo qual foi interposto recurso de apelação por parte do autor e seus patronos, concomitantemente ao presente pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso.

Nos termos do artigo 995 do Estatuto Adjetivo Civil, a insurgência recursal não impede a eficácia da decisão, salvo disposição legal. Todavia, o artigo 1.012 do aludido diploma legal estabelece expressa exceção à essa norma, ao dispor que a apelação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

terá efeito suspensivo.

Certo é que no artigo 1.012, §1º, da legislação supracitada são estipuladas hipóteses em que a sentença produzirá efeitos imediatos, como no caso de confirmação, concessão ou revogação da tutela provisória.

Todavia, no caso concreto, a insurgência recursal dos patronos do autor restringe-se à expedição de ofício à OAB para apuração de eventual quebra do Código de Ética, de modo que não se vislumbra quaisquer das hipóteses do §1º e, por conseguinte, ao seu apelo já é atribuído naturalmente o efeito suspensivo, ao menos no que tange à expedição do ofício.

Destarte, ausente o interesse processual na interposição do presente pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação, seu pleito sequer comporta conhecimento.

Pelo exposto, **não conheço do pedido.**

São Paulo, 24 de abril de 2025.

DANIELA CILENTO MORSELLO

Relatora